



PROCESSO Nº	: 206.267-4/2025
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PONTE BRANCA
INTERESSADO	: FABIO MOREIRA ALVES VIEIRA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.599/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211,





inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 24/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4774, em 09/07/2025, e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, em caráter temporário, em favor do dependente **Sr. FABIO MOREIRA ALVES VIEIRA**, CPF nº 017.644.291-09, cônjuge da “*de cuius*” o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescido de uma cota de 10% (dez por cento) pela existência de apenas um dependente, em razão do falecimento da ex-servidora, **Sra. T. R. V. A.**, CPF nº 037.XXX.XXX-62, ocorrido em 12/06/2025, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe “A”, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, §7º, da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, I, artigo 28, *caput*, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 4, ambos da Lei Complementar Municipal nº 323/2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 706/2020, e Lei 757/2021, Processo nº 2025.07.00001P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPEZ DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

